



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único.

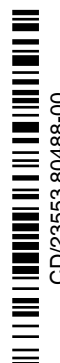
I – articulação entre o Programa e as ações de saúde, de educação, de assistência social, **de acesso e fornecimento de água potável, de saneamento básico** e de outras áreas que atendam o público beneficiário, executadas pelos Governos federal, estaduais, municipais e distrital;

.....”

JUSTIFICATIVA

O novo Bolsa Família traz a importante previsão de que seus objetivos de combater a fome, de contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações e de promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias serão obtidos por meio da articulação entre o Programa e as ações de saúde, de educação, de assistência social e de outras áreas que atendam o público beneficiário, executadas pelos Governos federal, estaduais, municipais e distrital.

Essa previsão parte do pressuposto de que a pobreza é fenômeno multidimensional e não se limita à questão monetária, prevendo outros elementos que configuram o estado de privação vivenciado pelas famílias em situação de vulnerabilidade. Notamos, porém, a falta de duas importantes dimensões que



CD/23553.80488-00



* C D 2 3 5 3 8 0 4 8 8 0 0 *



afetam e compõem a série de privações sociais que constituem a pobreza: o acesso à água potável e ao saneamento básico.

Assim como a alimentação saudável e suficiente para a devida nutrição humana, o acesso à água potável constitui um direito fundamental de suma importância. Da mesma forma, a coleta e tratamento do esgoto são essenciais para o bem-estar das pessoas, principalmente daquelas que vivem em aglomerados urbanos. Segundo o Instituto Trata Brasil, quase 35 milhões de pessoas no Brasil vivem sem água tratada e cerca de 100 milhões não têm acesso à coleta de esgoto.

Em recente avaliação das recomendações relativas ao acesso a água e saneamento básico feitas ao Estado brasileiro no âmbito do “Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal”, constatou-se que o crescimento econômico do país na última década não resultou em uma melhora proporcional nos índices de saneamento básico[1]. Além disso, apurou-se que:

(...) os índices de atendimento das regiões Norte e Nordeste situam-se bem abaixo da média nacional. Já quanto ao tratamento dos esgotos, embora o percentual também esteja abaixo da média nacional (22% e 33,7%, respectivamente, das regiões Norte e Nordeste, contra 49,1%), o percentual do índice de tratamento dos esgotos coletados em ambas as regiões é pouco superior à média nacional (82,8% e 82,7%, respectivamente, contra 78,5%). Ou seja, do pouco esgoto que se coleta, boa parte é tratado[2].

Diante disso, propomos a presente Emenda com o intuito de exigir que a articulação a ser feita pelo poder público com ações e programas governamentais inclua o acesso à água potável e ao saneamento básico, a fim de reduzir a pobreza também nessas dimensões.

[1] Para mais informações, ver: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/observatorio-parlamentar-da-revisao-periodica-universal-da-onu/avaliacao-por-temas>.

[2] Idem.



CD/23553.80488-00



* C D 2 3 5 5 3 8 0 4 8 8 0 0 *
ExEdit



Sala da comissão, 3 de março de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

